



**Juízo de Direito da Cartório do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de
Arapiraca**

**Rua Samaritana, 190, Ed. Juiz Manoel Fabrício Coelho, Santa Edwiges - CEP
57310-245, Fone: 3482-1650, Arapiraca-AL - E-mail: jecc1arapiraca@tjal.jus.br**

Autos nº 0002419-43.2009.8.02.0358

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Demandante: EDIVÂNIA ALBINO SANTOS

Demandado: CIA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

DESPACHO

Considerando as informações contida nos autos de que o requerimento de desarquivamento decorreu unicamente de seu intento em obter o desbloqueio de contas judiciais de sua titularidade, determino ao Cartório deste Juízo que certifique nos autos, através de consulta do protocolo de n.º 20090002566976 junto aos sistema Bacenjud, a existência dos bloqueios em contas judiciais da empresa autora, em decorrência de determinação exarada por este Juízo nos autos do processo de n.º 002.2009.0007.304-6.

Sendo infrutífera a providência acima estabelecida, oficie-se o Banco do Brasil, a fim de que informe a existência de conta judicial vinculada aos autos deste processo confirmem ou não a existência de conta judicial vinculada a estes autos, tendo como referência para a pesquisa o número inicial deste processo, a saber, n.º 002.2009.0007.304-6.

Constatando-se a existência de valores bloqueados ou depositados em conta judicial, determino a liberação dos valores bloqueados ou, no caso de estarem os valores em conta judicial, intime-se a parte requerente para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar conta de sus titularidade para transferência, considerando a satisfação da obrigação imposta nos autos do processo principal e devidamente adimplida como demonstra documentos de fls. 134/136.

Cumpra-se.

Arapiraca(AL), 15 de outubro de 2019.

**Carlos Aley Santos de Melo
Juiz de Direito**